



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 260, DE 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 133, DE 2023

PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia da Imigração Luterana".

PROPONENTE(S): Vereador Serginho Ribeiro / PDT

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:
20/11/23 às 13:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia da Imigração Luterana", a ser realizado, anualmente, no dia 03 (três) de maio.

Afirma a Justificativa:

"Esta proposição tem por objetivo homenagear a memória do Senhor Israel Ferreira de Souza, nascido em 01 de janeiro de 1966, na cidade de Nova Aurora-PR. Filho de Afonso Ferreira de Souza e Ivone Maria de Souza, ele foi o 4º de 11 irmãos, sua infância foi um misto de brincadeiras e trabalho na roça. Vindo de uma família católica, apostólica e romana, aprendeu todos os valores cristão e os vivenciou. Se mudou para Cascavel em 1978, se tornou um jovem íntegro e trabalhador, entretanto, se envolveu com amizades erradas e acabou desenvolvendo o vício do alcoolismo. Neste meio tempo, conheceu sua esposa, tiveram um filho e uma filha, porém o vício estava acabando com a sua família. Foram muitas orações e tentativas de tratamentos para a cura, mas todas sem sucesso, até o dia em que ele chegou ao fundo do poço, implorou ajuda aos seus pais e a recebeu. Ele foi internado na clínica Nossa Senhora das Graças, foi lá onde ele recebeu a maior graça de sua vida ao presenciar um milagre que o converteu para sempre. Para selar o milagre e a vida nova, Deus restaurou sua família e lhe deu mais uma filha. Desde então Israel começou a participar mais da igreja e dos serviços da comunidade, trocou seus amigos de bar por amigos verdadeiros em Cristo. Recebeu o convite para ser ministro da eucaristia, apesar de não se achar capacitado, recebeu o apoio e a confiança do sacerdote que o convidou que lhe disse: "Deus não escolhe os capacitados, ele capacita os escolhidos", esta



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

frase o acompanhou durante toda a sua jornada, foram 21 anos exercendo este ministério, sempre com muito amor e dedicação, tornando-se assim, conhecido por toda a comunidade. Participou de várias pastorais em sua paróquia, foi o fundador do terço dos homens na Paróquia Santa Rita de Cássia, participava de todas as formações paroquiais e diocesanas, estava sempre buscando conhecimento e com toda a sua humildade transmitia a todos o que havia aprendido, ensinou e formou muitos, ensinava ainda mais com seu testemunho de vida, era de poucas palavras porém de muita atitude, sempre disposto a servir, além de pescador de homens era também um apaixonado pela pescaria, sempre tirava um tempinho para ir para a beira do rio. Israel foi um excelente esposo, pai amoroso e atencioso, um avô espetacular e um irmão maravilhoso, tanto com os de laços sanguíneos quanto os irmãos de fé. Retornou para a casa paterna no dia 16 de setembro de 2023 em um trágico acidente. Deixou um legado de fé, respeito, fidelidade, amor a Jesus eucarístico e uma grande devoção a Nossa Senhora."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposição em análise dispõe sobre um tema muito importante no âmbito do Estado Democrático brasileiro, a liberdade de consciência e crença religiosa, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, conforme apresentado pela Constituição Federal:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data, semana ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 133/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Cidão da Telepar

Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 133/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de Novembro de 2023.



Mazutti

Vereador / PODEMOS



Soldado Jeferson

Vereador / PV